- L E I Nº 19 -

(Abre um credito suplementar de Cr$28.630,50, para reforço de dotações do orçamento vigente)

O povo do Municipio de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o senhor Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a dispender a quantia de Cr$28.630,50 (Vinte e oito mil e seissentos e trinta cruzeiros e cincoenta centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

8 04 2 - Aquisição de moveis e utensilios.....	Cr$	3.200,00
8 63 3 - Para o serviço de agua.....		3.000,00
8 63 3 - Para o serviço de esgoto.....		3.000,00
8 82 1 - Operarios do Ser.de estradas e Pontes.....		7.000,00
8 85 1 - Operarios do ser. Limpeza Publica.....		5.000,00
8 93 0 - Substituição regulamentares a Funcionarios.		1.000,00
8 93 3 - Combustiveis e Lubrificantes.....		6.430,50
Total.....	Cr$	28.630,50

Art.2º- Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto á todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo,15 de Outubro de 1948.

Prefeito Municipal

Cândido Antônio Viana
Secretario.

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Lei nº 19

(Substitutivo ao projeto do snr. Prefeito Municipal)

Art.1º- Fica o senhor Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a dispender a quantia de Cr$28.630,50 (Vinte e oito - mil seissentos e trinta cruzeiros e cincoenta centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

8-04-2- Aquisição de Moveis e Utensilios.....	Cr$3.200,00
8-63-3- Para o Serviço de Agua.....	3.000,00
8-63-3- Para o Serviço de Esgoto.....	3.000,00
8-82-1- Operarios do Ser.de Estradas e Pontes...	7.000,00
8-85-1- Operarios do Ser.de Limpeza Publica....	5.000,00
9-93-0- Substituição Regulamt. de Funcionarios	1.000,00
8-93-3- Combustiveis e Lubrificantes.....	6.430,50
Total.....	Cr$28.630,50

Art.2º- Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopldo,14 de Outubro de 1948.

R Briamy

Aprovado em 1ª. e 2ª. Discussão
Sala das Sessões 14-10-1948.
Christiano Otoni Fonseca
R Briamy

Sanciono a presente Lei.